



## PROJETO DE LEI Nº 10.104/2025

*Dispõe sobre desafetação de logradouros públicos e autoriza sua doação.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado, passando à categoria de bem dominical do Município de Caruaru, disponível para alienação, com destinação específica para doação, os logradouros públicos denominados de trecho da Rua Projetada (R-4) com início no encontro com a Rua Projetada (R-12) e término no Lote 6 da Quadra I; Rua Projetada (R-12) em sua totalidade, entre a Quadra I e área pública denominada Praça; Trecho da Rua Projetada (R-3) com início no Lote 21 da Quadra H e seu término no Lote 16 da Quadra H, encontro com a Rua Projetada (R-13); Rua Projetada (R-13) em sua totalidade, entre as Quadras H, G e F e Limite do Loteamento; Trecho da Rua Projetada (R-2) com início entre o Lote 9 da Quadra H e Lote 24 da Quadra G e o seu Término entre o Lote 15 da Quadra H e lateral do Lote 19 da Quadra G; Trecho da Rua Projetada (R-1) com início entre o Lote 9 da quadra G e seu Término entre a Lateral do Lote 14 da Quadra G e Lote 4 da quadra F; Rua Projetada (R-11) em sua totalidade, entre a área pública denominada Praça (1) e Quadra F. com área superficial de aproximadamente 3.870,27 m<sup>2</sup>, do Loteamento Ouro Branco, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 3.273, cujas dimensões encontram-se descritas no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área discriminada no artigo anterior ao Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 10.571.982/0001-25.

**Art. 3º** Fica o donatário obrigado a dar destinação a via doada, para ampliação e intervenções estruturais no Aeroporto Oscar Laranjeira, devendo iniciar dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da escritura pública de doação e executá-la conforme cronograma constante do projeto aprovado pelo Município.

**Parágrafo Único.** Expirado o prazo estabelecido sem a devida conclusão da obra ou dando-se ao imóvel destinação diversa da prescrita neste artigo, o bem doado será revertido ao patrimônio do Município de Caruaru, independentemente de interpelação judicial e sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias porventura iniciadas ou já edificadas.

**Art. 4º** Obriga-se o donatário a providenciar lavratura da escritura de transferência de



propriedade, fazendo constar todos os ônus e encargos previstos nesta Lei e na Lei Orgânica Municipal, bem como aqueles decorrentes do processo administrativo, tão logo subscreva o termo de aceitação da presente doação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 14 de maio de 2025.

Vereador **BRUNO LAMBRETA**  
**Presidente**

Vereador **ANDERSON CORREIA**  
**1º Secretário**

Vereador **GALEGO DE LAJES**  
**2º Secretário**

Autoria do Poder Executivo

## ANEXO ÚNICO

Área a desafetada e doada.

